

PROJETO N°

5
19
DE
III
18
T
oI
N

República dos Estados Unidos do Brasil

Ministério das Finanças e Orçamento

D. S. O.

DATA 24 AGT 1949

PROCESSO
597

CÓDIGO

(Obras Públicas 126)



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º

2385

Senado Federal

of 731 49

Submete à apreciação da Câmara dos Deputados projeto de lei que adota medidas e abre créditos para remediar as inundações havidas nos municípios de Fortaleza e Maranguape, do Ceará.

DESPACHO: Comissões

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. deputado Coelho Rodrigues, em 19

O Presidente da Comissão de Obras Públicas: Raimundo Guerra

Ao Sr. Conde de Arriaga, em 14.9.49

O Presidente da Comissão de Fazenda, Horácio Lafay, em 19

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.^o _____ de _____ de 19_____

Emenda: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19_____

Sancionado em _____ de _____ de 19_____

Promulgado em _____ de _____ de 19_____

Vetado em _____ de _____ de 19_____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19_____

Intervador.

13.6.50

Georgino Avelino

545

5 de junho de 1950

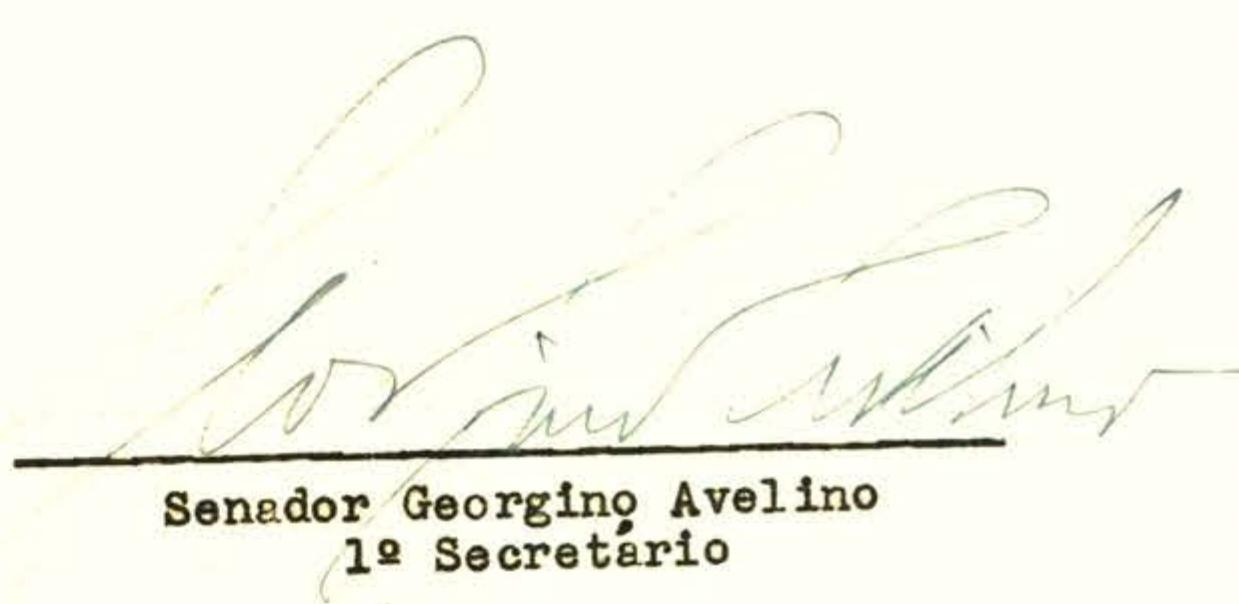
Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

483-49

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria Legislativa
JUN 13 1950
Protocolo GERAL
Nº 1895

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência,
para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei dessa Câmara que adota medidas e abre créditos para remediar as inundações havidas nos municípios de Fortaleza e Maranguape, no Ceará.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.


Senador Georgino Avelino
1º Secretário

Santos 13.6.50
Eduardo Góes

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, pelo Departamento Nacional de Obras contra as Sècas do Ministério da Viação e Obras Públicas, a reconstrução dos açudes públicos e dos construídos no regime de cooperação da União com particulares, que foram destruídos ou danificados por efeito de trombas de água caídas em 1949, no Estado do Ceará.

Art. 2º - Deverão os proprietários interessados requerer a execução das obras ao Departamento Nacional de Obras contra as Sècas no prazo de sessenta dias, contados da vigência desta lei.

Art. 3º - Todas essas obras serão custeadas pelos créditos orçamentários, consignados no corrente exercício ao Departamento Nacional de Obras contra as Sècas.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 9 de junho de 1950

*Floriano Peixoto
Eduardo Góes*

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Agendado. a Senado
3.2.50
~~1949~~
CÂMARA DOS DEPUTADOS
P R O J E T O
Nº 483-B 1949
R E D A Ç Ã O

A IMPRIMIR

~~1949-1950~~

Curv

Redação final da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto oriundo do Senado Federal, que adota medidas e abre créditos para remediar as inundações havidas nos municípios de Fortaleza e Maranguape, no Ceará.

Emenda supressiva

1/A Elimine-se no art. 3º a expressão "e adicionais".

Sala da Comissão de Redação, 27 de janeiro de 1950

X
~~Heróphilo França, presidente int.~~

~~Benjamim Faro~~

Tomás Furtado
Agricolado Faro

deputado

1.º DEPUTADO
Intendente Legislativo
Relação do Expediente
Feltro e respectivo expediente
em de 141 de 19
por ofício sob N.º
Secretaria da Câmara dos Deputados
em de Fevereiro de 1950
Quando da Secção do Expediente

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Emenda supressiva da Câmara dos Deputados ao Projeto oriundo do Senado Federal, que adota medidas e abre créditos para remediar as inundações havidas nos municípios de Fortaleza e Maranguape, no Ceará.

EMENDA SUPRESSIVA:

Elimine-se no Art. 3º a expressão "e adicio
nais".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 9 DE FEVEREIRO DE
1950.

Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1950.

Mo 141

Encaminha autógrafo
da emenda supressi-
va ao Projeto de Lei
nº 483-B/49, do Se-
nado Federal.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência,
para os devidos fins, o incluso autógrafo da emenda supressi-
va da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 483-B/49, que
adota medidas e abre créditos para remediar as inundações ha-
vidas nos municípios de Fortaleza e Maranguape, no Ceará.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Exce-
lência os protestos de minha distinta consideração.

Anexos:

Autógrafo do Senado Federal.
Avulsos: 483, 483-A e 483-B,
de 1949 (6 de cada).

MUNHOZ DA ROCHA

1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/HRP.

Agua int'ra emend de Rio das, rejeitada a de Olho D'água e aprovado o projeto, vai ate já votação final.
14.12.49
Silva



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 483-A — 1949

Adota medidas e abre créditos para remediar as inundações havidas nos municípios de Fortaleza e Maranguape, no Ceará; tendo pareceres com emendas das Comissões de Obras e de Finanças.

(Do Senado,

PROJETO N.º 483, DE 1949. A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, pelo Departamento Nacional de Obras contra as Sècas do Ministério da Viação e Obras Públicas, a reconstrução dos açudes públicos e dos construídos no regime de cooperação da União com particulares, que foram destruídos ou danificados por efeito de trombas de água caídas este ano no Estado do Ceará.

Art. 2.º Deverão os proprietários interessados requerer a execução das obras ao Departamento Nacional de Obras contra as Sècas no prazo de sessenta dias contados da vigência desta lei.

Art. 3.º Todas essas obras serão custeadas pelos créditos orçamentários e adicionais, consignados no corrente exercício ao Departamento Nacional de Obras contra as Sècas.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1949. — Nereu Ramos. — Georgino Avelino. — João Villasbôas.

Parecer da Comissão de Obras Públicas

O Senado Federal aprovou o Projeto de Lei que determina a reconstrução dos açudes públicos e dos construídos no regime de cooperação da União com particulares, danificados pelas inundações nos municípios de Maranguape e Fortaleza, Estado do Ceará.

O Projeto não manda abrir crédito para as necessárias obras, determinando quesejam custeadas pelos créditos orçamentários; é lógico que esta providencia virá prejudicar outros serviços a cargo do Departamento de Obras Contra Secas que já estão orçados ou em andamento de construção.

Opinamos favoravelmente ao Projeto propondo, entretanto, a seguinte redação para o art. 3.º:

Art. 3.º. Para custear as primeiras obras de reconstrução seja concedido o crédito de três milhões de cruzeiros.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1949. — Darcy Gross, Presidente. — Coelho Rodrigues, Relator. — Octávio Costa. — João Adeodato. — José Esteves. — Nelson Parijós — Roberto Grossembacker. — Clemente Medrado. — Pessoa Guerra.

Emenda

Parecer da Comissão de Finanças
RELATÓRIO

N.º 628

Cuida o Projeto n.º 483, de 1949, originário do Senado, de medidas para mediar inundações havidas nos municípios de Fortaleza, Maranguape, no Ceará.

Essas medidas se referem a reconstrução de açudes públicos destruídos.

A Comissão de Obras Públicas opina favoravelmente à proposição, com uma emenda relativa à modificação do art. 3.º do Projeto.

A emenda manda abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, sob o fundamento de que a sobrecarga dessa nova despesa no orçamento poderá prejudicar o serviço público.

Não acolhemos o argumento, pois a administração não se orientará assim tão superficialmente sobre o assunto.

Sugerimos, no entanto, por uma questão de técnica de execução orçamentária se elimine do art. 3.º a expressão e adicionais.

Emenda supressiva

Se o Governo tiver necessidade de reforço de verba recorrerá à suplementação, logo que as dotações se tornarem incapazes.

Com essa observação opino pela aprovação do Projeto.

Sala "Antônio Carlos", em 26 de novembro de 1949. — Ponce de Arruda, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto n.º 483, de 1949, da emenda constante do Parecer do Relator, e contrariamente à emenda da Comissão de Obras Públicas.

Sala "Antônio Carlos", em 26 de novembro de 1949. — Horacio Lacerda, Presidente e mexercicio. — Ponce de Arruda, Relator. — Antonio Mafra. — Alencar Araripe. — Fernando Nóbrega. — Café Filho. — Leite Neto. — Raul Barbosa. — Luiz Viana. — Aloysio de Castro. — Altamirando Requião. — Toledo Piza. — Lauro Lopes Agostinho Monteiro. — Amaral Peixoto. — Orlando Brasil.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

4834
1949

Osiel —————— 01.1

Parecer de Obr. 23.8.49 —————— 11.1
Geral Rj.
n.º 1

Parecer de Finanças 26.11.49 —————— 12.2
Parece
n.º 2
a emenda é contra a
emenda de Obr.

Aprovar a emenda de Finanças, rejeitada
de Obr. Geral e que não pague, no intér-
valo entre a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 483 — 1949

Adota medidas e abre créditos para remediar as inundações havidas nos municípios de Fortaleza e Maranguape no Ceará

(Do Senado)

(Às Comissões de Obras Públicas e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, pelo Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas do Ministério da Viação e Obras Públicas, a reconstrução dos açudes públicos e dos construídos no regime de cooperação da União com particulares, que foram destruídos ou danificados por efeito de trombas de água caídas este ano no Estado do Ceará.

Art. 2.º Deverão os proprietários interessados requerer a execução das obras ao Departamento Nacional de

Obras contra as Sêcas no prazo de sessenta dias, contados da vigência desta lei.

Art. 3.º Todas essas obras serão custeadas pelos créditos orçamentários e adicionais, consignados no corrente exercício ao Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1949. — *Nereu Ramos*. — *Georgino Avelino*. — *João Villasbôas*.

RELATÓRIO

Cuida o Projeto nº 483, de 1949, originário do Senado, de medidas para remediar inundações havidas nos municípios de Fortaleza, Maranguape, no Ceará.

Essas medidas se referem a reconstrução de açudes públicos destruídos.

A Comissão de Obras Públicas opina favoravelmente à proposição, com uma emenda relativa à modificação do art. 3º do Projeto.

A emenda manda abrir o crédito especial de Cr\$ 3 000 000,00, sob o fundamento de que a sobrecarga dessa nova despesa no orçamento poderá prejudicar o serviço público.

Não acolhemos o argumento, pois a administração não se orientará assim tão superficialmente sobre o assunto.

Sugerimos, no entanto, por uma questão de técnica de execução orçamentária se elimine do art. 3º a expressão e adicionais.

Se o Governo tiver necessidade de reforço de verba recorrerá à suplementação, logo que as dotações se tornarem incapazes.

Com essa observação opino pela aprovação do Projeto.

Sala "Antônio Carlos", em / / 1949

Ponce de Arruda

PARECER

A 2ª Turma da Comissão de Finanças opina
pela aprovação do Projeto nº 483, de 1949, e a emenda cons-
tante do Parecer do Relator.

Sala "Antonio Carlos", em / / 1949

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

Cuida o Projeto nº 483, de 1949, originário do Senado, de medidas para remediar inundações havidas nos municípios de Fortaleza, Maranguape, no Ceará.

Essas medidas se referem a reconstrução de açudes públicos destruídos.

A Comissão de Obras Públicas opina favoravelmente à proposição, com uma emenda relativa à modificação do art. 3º do Projeto.

A emenda manda abrir o crédito especial de Cr\$ 3 000 000,00, sob o fundamento de que a sobrecarga dessa nova despesa no orçamento poderá prejudicar o serviço público.

Não acolhemos o argumento, pois a administração não se orientará assim tão superficialmente sobre o assunto.

Sugerimos, no entanto, por uma questão de técnica de execução orçamentária se elimine do art. 3º a expressão e adicionais.

Se o Governo tiver necessidade de reforço de verba recorrerá à suplementação, logo que as dotações se tornarem incapazes.

Com essa observação opino pela aprovação do Projeto.

Sala "Antônio Carlos", em / / 1949

Ponce de Arruda

PARECER

A 2^a Turma da Comissão de Finanças opina
pela aprovação do Projeto nº 483, de 1949, e a emenda cons-
tante do Parecer do Relator.

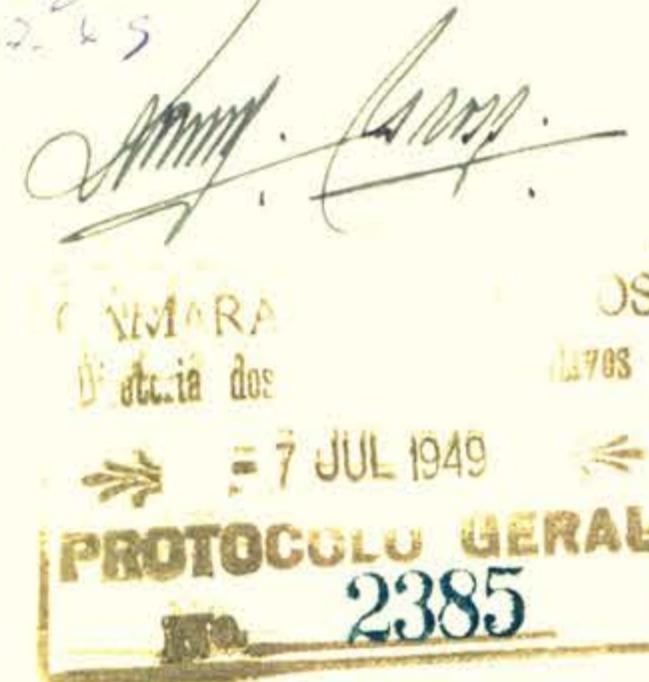
Sala "Antonio Carlos", em / / 1949

, Presidente

, Relator

Abertura de Obs. Públicas e de Financeiros.

4225



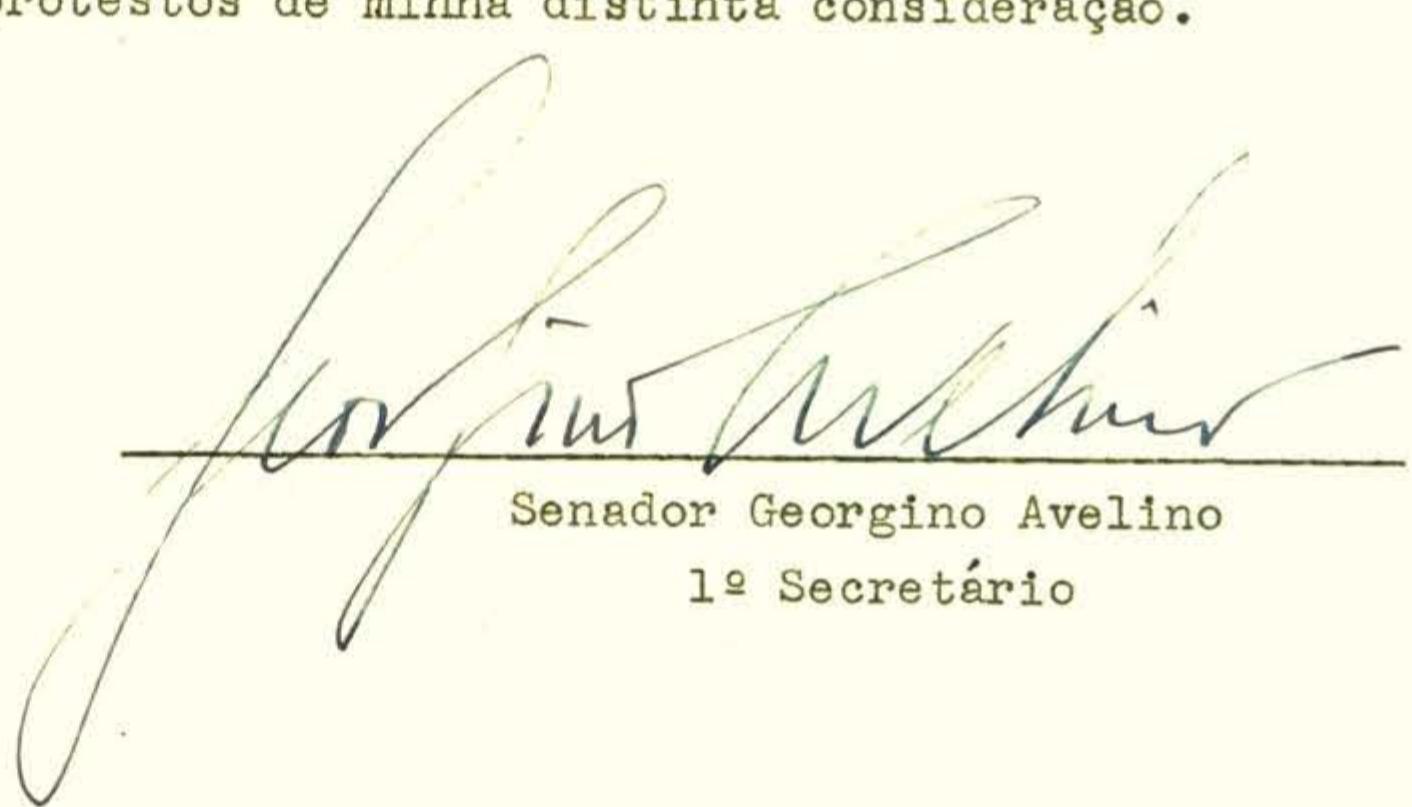
731

30 de junho de 1949

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submeter à consideração da Câmara dos Deputados, o incluso autógrafo do Projeto do Senado que adota medidas e abre créditos para remediar as inundações havidas nos municípios de Fortaleza e Maranguape, do Ceará.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.


Senador Georgino Avelino

1º Secretário



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 11, de 1949

Adota medidas e abre créditos para remediar as inundações havidas nos municípios de Fortaleza e Maranguape, do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas a reconstruir os açudes públicos, os açudes construídos em cooperacão com a União e os particulares destruídos ou danificados por efeito das trambas dágua caídas este ano no Estado do Ceará.

§ 1.º Os proprietários interessados deverão requerer a execução das obras ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas no prazo de 60 dias da vigéncia desta Lei.

§ 2.º As despesas decorrentes da reconstrução de açudes serão custeadas pelos créditos orçamentários e adicionais consignados no corrente exercício ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Art. 2.º É igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), que serão empregados Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) no amparo à população do Município de Maranguape e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), na assistêcia aos habitantes do Município de Fortaleza, ambas do Estado do Ceará.

Art. 3.º O referido crédito especial será obrigatoriamente empregado na reconstrução de casas de pessoas pobres e na indenização de prejuízos de pequenos lavradores atingidos pela enchente verificada nos mencionados

municípios, nos primeiros dias do mês corrente.

Art. 4.º As quantias previstas no artigo anterior, serão entregues aos Prefeitos dos aludidos municípios que prestarão contas da sua aplicação dentro de um ano.

Art. 5.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, vedadas as disposições em contrário.

Justificacão

No atual periodo da nossa vida constitucional, sempre que se dá uma calamidade pública, em qualquer parte do País, ocorre, solicto, o Governo, com auxílios extraordinários às populações vitimas dos seus perniciosos efeitos.

Assim aconteceu não só com diversos Estados do Sul (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Rio de Janeiro) senão também com Estados do Norte, no seu todo ou em determinados municípios, sobre que se abateram flagelados naturais, de maléficas consequências.

As Leis ns.º 246, de 17 de setembro de 1948; 297, de 5-7-48 e 603, de 2-1-49, estabeleceram providências e votaram créditos para remediar as inundações e enchentes havidas em 1948, em vários pontos de diversas unidades federativas, situadas no nordeste.

Está em curso no Senado o Projeto de Lei da Câmara n.º 117-49, sobre créditos no valor de Cr\$ 76.500.000,00 (setenta e seis milhões e quinhentos

mli cruzeiros), para a assistência e amparo às populações de municípios, dos Estados de Minas Gerais, Bahia, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Alagoas, Sergipe e Santa Catarina, atingidos por infunções no começo deste ano.

Como é público e notório — e foi significativamente veiculado pela Imprensa do Rio de Janeiro — no início deste mês cairam nos municípios de Fortaleza e Maranguape, do Estado do Ceará, verdadeiras trombas d'água, que, no primeiro, inflingiram prejuízos notáveis aos seus pequenos agricultores e arrombaram diversos açudes, inclusive o grande açude *Papára*, do domínio da União, e o importante açude

Penedo, construído em cooperação com o Governo — base e fundamento de exploração agrícola da Fazenda Traipió, uma das principais do Estado, e, no segundo, destruíram mais de 200 casas de humildes operários e moradores, residentes no arrabaldes da Capital cearense, os quais se acham sem teto e sem abrigo.

O Projeto visa amparar a angustiosa situação em que se encontram aquêles nossos irmãos feridos pela catástrofe descrita.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1949. — Olavo Oliveira.

Publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 11 de maio de 1949.

Lote: 25
Caixa: 183

PL N° 483/1949
16

República dos Estados Unidos do Brasil



PROJETO
Nº

A
19
DE
A
19
D
E
19
O
N

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 2457

Senado Federal

Adota medidas e abre crédito para remediar as inundações havidas nos municípios de Fortaleza e Maranguape, no Ceará.

DESPACHO: Comissões

em 11 de Julho de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.^o _____ de _____ de 19_____

Emenda: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19_____

Sancionado em _____ de _____ de 19_____

Promulgado em _____ de _____ de 19_____

Vetado em _____ de _____ de 19_____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19_____

Câmara dos Deputados

A IMPRIMIR

Projeto

nº 483/A - 1949

Em 11/11/1949

Adota medidas e abre créditos para
remediar as inundações hídricas nos
municípios de Fortaleza e Maranguape, no
Ceará; tendo parceria com os Conselhos
de Obras P. e de Finanças.
^(do Senado)

Registro n. 483, d. 15/9, a qual se refere o parecer

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, pelo Departamento Nacional de Obras contra as Sècas do Ministério da Viação e Obras Públicas, a reconstrução dos açudes públicos e dos construídos no regime de cooperação da União com particulares, que foram destruídos ou danificados por efeito de trombas de água caídas este ano no Estado do Ceará.

Art. 2.º Deverão os proprietários interessados requerer a execução das obras ao Departamento Nacional de

Obras contra as Sècas no prazo de sessenta dias, contados da vigência desta lei.

Art. 3.º Todas essas obras serão custeadas pelos créditos orçamentários e adicionais, consignados no corrente exercício ao Departamento Nacional de Obras contra as Sècas.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de junho de 1949. — Nereu Ramos. — Georgino Avelino. — João Villasbôas.

* Comptor



0771

Jauari

PARECERda Comissão de Obras Públicas

O Senado Federal aprovou o Projeto de Lei que determina a reconstrução dos açudes públicos e dos construídos no regime de cooperação da União com particulares, danificados pelas inundações nos municípios de Maranguape e Fortaleza, Estado do Ceará.

O Projeto não manda abrir crédito para as necessárias obras, determinando que sejam custeadas pelos créditos orçamentários; é lógico que esta providência virá prejudicar outros serviços a cargo do Departamento de Obras Contra Sêcas que já estão orçados ou em andamento de construção.

Opinamos favoravelmente ao Projeto propondo, entretanto, a seguinte redação para o art. 3º: Art. 3º. Para custear as primeiras obras de reconstrução seja concedido o crédito de três milhões de cruzeiros.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1949.

Darcy Lixos
Coelho Rodrigues

Helvécio Coelho Rodrigues
Minist. das Finanças
(HELVÉCIO COELHO RODRIGUES)

Oscar Costa
João Adendato
Ovídio Esteves
Nelson Panjós

Robert Gernsbacher
Cláudia Medrado

Pensoa Guerra

Oscar Costa
João Adendato
José Esteves Rodrigues
Nelson Panjós

Pensoa Guerra

José Esteves Rodrigues



Poncê da Comissão de Finanças.

Miguel

1943

RELATÓRIO

(Nº 628)

Cuida o Projeto nº 483, de 1949, originário do Senado, de medidas para remediar inundações havidas nos municípios de Fortaleza, Maranguape, no Ceará.

Essas medidas se referem a reconstrução de açudes públicos destruídos.

A Comissão de Obras Públicas opina favoravelmente à proposição, com uma emenda relativa à modificação do art. 3º do Projeto.

A emenda manda abrir o crédito especial de Cr\$ 3 000 000,00, sob o fundamento de que a sobrecarga dessa nova despesa no orçamento poderá prejudicar o serviço público.

Não acolhemos o argumento, pois a administração não se orientará assim tão superficialmente sobre o assunto.

Sugerimos, no entanto, por uma questão de técnica de execução orçamentária se elimine do art. 3º a expressão e adicionais.

Se o Governo tiver necessidade de reforço de verba recorrerá à suplementação, logo que as dotações se tornarem incapazes.

Com essa observação opino pela aprovação do Projeto.

Sala "Antônio Carlos", em 26/XI/1949

Poncê de Arruda

Poncê de Arruda, Relato



CFM

PARECER

A ~~comissão~~ Comissão de Finanças opina
pela aprovação do Projeto nº 483, de 1949, ~~esta~~ emenda cons-
tante do Parecer do Relator e contrariamente à emenda da
Comissão de Obras Públicas.-

Sala "Antônio Carlos", em 26/ XII 1949

Horácio Lafay

, Presidente ~~em exercicio~~

Ponente de ~~Assunto~~ Relator

Antônio Mafra ~~W. Alvaro Alvaro~~

Benício Braga ~~Lamego Vaz~~

Fernando Noronha

Leite Wets

Raul Barbosa

Silviano ~~Heldo~~ Luis Viana

Xavier de Faria

Alfamirante Steviani

Toledo Sícas

José Góes

Artur da Mauthe

Imayal Pinto

Humor Boari

Orlando Brasil

a imprimir
8-7-49



Câmara dos Deputados

Projeto

Nº 483 - 1949

c44

Adota medidas e abre créditos para remediar as inundações havidas nos municípios de Fortaleza e Ibarauquara, no Ceará.

(Sr. Luan - às Comunidades de obras públicas e de finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas do Ministério da Viação e Obras Públicas, a reconstrução dos aquedutos públicos e dos construídos no regime de cooperação da União com particulares, que foram destruídos ou danificados por efeitos de trombas de água caídas este ano, no Estado do Ceará.

Art. 2º - Serão os proprietários interessados requerer a execução das obras ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas no prazo de setenta dias, contados da vigência desta lei.

Art. 3º Todas essas obras serão custeadas pelos créditos orçamentários e adicionais, consignados ao corrente exercício ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Levado federal, em 30 de junho de 1949.

Neiva Ramos

Georgino Arvelio

José Villasboas.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: